



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 104 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1 950.

Autor: Poder Executivo

Abre, no presente exercício,
o Crédito Especial de impor
tância de Cr\$ 1 571 748,70 ,
para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra a e parágrafo único do artigo 14 da Constituição Estadual,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

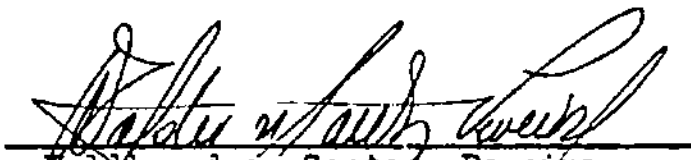
Artigo 1º - Fica aberto, no presente exercício, o Crédito Especial de Cr\$ 1 571 748,70 (UM MILHÃO QUINHEN
TOS E SETENTA E UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO CRU
ZEIROS E SETENTA CENTAVOS), para atender ao pagamento dos vencimentos e respectivos juros, a que tem direito o Desembargador Deocleciano do Canto Menezes, em virtude de decisão judicial passado em julgado.

Artigo 2º - O pagamento de que trata o artigo anterior será feito 50% em apólices da dívida pública estadual, emissão autorizada pela Lei nº 70, de 11 de dezembro de 1 947, e 50% restantes em oito (8) prestações, pagas mensalmente, a partir de janeiro de 1 951.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários ao cumprimento do mencionado A córdão do Supremo Tribunal Federal, que julgou a ação rescisória promovida contra o Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 6 de dezembro de 1 950.


Waldemar dos Santos Pereira,
Presidente.

Registrado à fl.
120 do Livro respectivo.
Em 11.12.50
200